

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Ciclo

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20 €.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro do Ramo Não Vida. O presente contrato tem por objetivo garantir, nos termos e até aos limites contratados e fixados nas Condições Particulares e nos termos das respetivas garantias, o pagamento das indemnizações resultantes da concretização de riscos segurados, sempre que utiliza a bicicleta.



Que riscos são segurados?

1. O contrato tem por objeto garantir, nos termos e até aos limites contratados e fixados nas Condições Particulares e nos termos das respetivas garantias, o pagamento das indemnizações resultantes de:

- Responsabilidade Civil da Pessoa Segura, sempre que utiliza a bicicleta na prática de atividades desportiva, cultural, ecológica, recreativa e de manutenção, excluindo provas desportivas e outras competições e seus treinos e atividades radicais.

- Acidentes pessoais que possa sofrer a Pessoa Segura, sempre que utilizam a bicicleta na prática de atividades desportiva, cultural, ecológica, recreativa e de manutenção excluindo provas desportivas e outras competições e seus treinos e atividades radicais.

- Danos diretamente causados ao objeto seguro identificado nas Condições particulares, em consequência de acidente de viação durante o seu transporte, desde que o transporte seja feito em condições regulares de segurança e/ou embalagem.

- Furto ou roubo do objeto seguro identificado nas Condições Particulares, durante o seu transporte, desde que o transporte seja feito em condições regulares de segurança e/ou embalagem.

- Assistência em Portugal e em Espanha quando a Pessoa Segura se deslocar a esse País enquanto utiliza a bicicleta na prática de atividades desportiva, cultural, ecológica, recreativa e de manutenção, excluindo provas desportivas e outras competições e seus treinos e atividades radicais.

2. O contrato garante, desde que expressamente mencionados nas Condições Particulares, os riscos a seguir indicados, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Especiais e de acordo com os limites estabelecidos:

- Responsabilidade civil;

- Acidentes pessoais;

- Morte ou Invalidez Permanente

- Despesas de Tratamento e Repatriamento

- Despesas de Funeral

- Assistência em Espanha e Assistência médica em Portugal

- Acidentes com o veículo seguro;

- Transporte da Bicicleta;

- Roubo da Bicicleta.

Âmbito Temporal e Territorial

1. O seguro garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos ocorridos durante o período de vigência do contrato, ainda que a reclamação seja apresentada no ano seguinte ao termo do contrato.

2. As garantias do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal e Espanha, havendo a possibilidade de alargar este âmbito mediante convenção em concreto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

- Ações ou omissões criminosas, mesmo que em forma tentada;
- Suicídio ou tentativa de suicídio;
- Apostas e desafios;
- Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo;
- Doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- Atos dolosamente praticados;
- Incumprimento de obrigações contratuais;
- Danos causados às próprias bicicletas seguras;
- Danos a coisas propriedade de terceiros, na posse do Segurado;
- Participação em provas desportivas federadas e seus treinos;
- Sinistros resultantes de demência do Segurado/Pessoa Segura ou quando este conduza em contravenção à legislação aplicável à condução sob o efeito do álcool ou sob influência de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou ainda quando aquele recuse submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- Danos resultantes da inobservância deliberada das regras do Código da Estrada;
- Multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custas e impostos de justiça;
- Inobservância das disposições que disciplinem o transporte de bicicletas por rodovia, entendendo-se por "rodovia" a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos pelas autoridades competentes;
- Prejuízos sofridos pelo objeto seguro quando se prove que o sinistro de que resultaram ocorreu por excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- Encontram-se excluídos do risco de roubo:
- o desaparecimento inexplicável da(s) bicicleta(s);
- o roubo de peças isoladas da(s) bicicleta(s);
- o roubo durante a noite (das 21.00h às 6.00h);
- Ficam ainda excluídos os acidentes consequentes de provas organizadas de cicloturismo;

Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais



Há alguma restrição na cobertura?

- Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
- Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro;



Onde estou coberto?

As garantias do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal e Espanha, havendo a possibilidade de alargar este âmbito mediante convenção em concreto nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

Dever de declaração inicial do risco

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- Comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Autorizar os médicos que o assistiram a prestarem ao médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas salvaguardando-se o consentimento de acesso aos dados pessoais de saúde do Segurado;
- Comunicar, até 8 dias após verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária, e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato;
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos;



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo;
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado;
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.